



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SBN Quadra 01 Bloco D Lote 32, Edifício Palácio do Desenvolvimento 12º andar
Brasília/DF, CEP 70057-900 <https://www.gov.br/incra>

Termo de Execução Descentralizada - TED Nº 22/2021/DF/SEDE/INCRA-INCRA

Brasília, 28 de dezembro de 2021.

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

1.1. Unidade Descentralizadora e Responsável

1.1.1. **Nome do órgão ou entidade descentralizador:** Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA

1.1.2. **Nome da autoridade competente:** Geraldo José da Câmara Ferreira de Melo Filho

1.1.3. [REDACTED]

1.1.4. **Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:** INCRA - DF

1.1.5. **Identificação do Ato que confere poderes para assinatura:** Portaria 2.310/2019, DOU de 17/10/2019.

1.2. UG SIAFI

1.2.1. **Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito:** Incra - 373001/37201 - DOF 1

1.2.2. **Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:** Incra - 373001/37201 - DOF 1

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

2.1. Unidade Descentralizada e Responsável

2.1.1. **Nome do órgão ou entidade descentralizada:** Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ

2.1.2. **Nome da autoridade competente:** Roberto de Souza Rodrigues

2.1.3. [REDACTED]

2.1.4. **Nome do Departamento Responsável pela execução do objeto do TED:** Instituto de Tecnologia – IT

2.1.5. **Identificação do Ato que confere poderes para assinatura:** Decreto de 30 de março de 2021, publicado no DOU 61, de 31 de março de 2021.

2.2. UG SIAFI

2.2.1. **Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito:** UG 153166/15240 – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

2.2.2. **Número e Nome da Unidade Gestora - UG responsável pela execução do objeto do TED:** UG 153166/15240 – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:

3.1. Estabelecimento de cooperação técnica por meio de pesquisa aplicada, extensão tecnológica e realização de serviços com vistas à desenvolver ações de governança e regularização fundiária na Fazenda Nacional de Santa Cruz – FNSC.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES

4.1. Unidade Descentralizadora

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
 - a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
 - b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

5. **VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: Dezembro/2021

Fim: Dezembro/2023

6. **VALOR DO TED:**

6.1. R\$ 11.618.504,00 (onze milhões, seiscentos e dezoito mil e quinhentos e quatro reais).

7. **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:**

Programa de Governo	Ação Orçamentária	Plano Orçamentário	PTRES	Plano Interno	Fonte Orçamentária	Disponível
1040 – Governança Fundiária	Ação - 211C - Reforma Agrária e Regularização Fundiária	0005 Georreferenciamento da malha fundiária nacional	203601	F.211C.000504	0329032281	R\$ 11.618.504,00
		0002 Regularização Fundiária, Identificação, arrecadação e destinação de áreas públicas	203600	F.211C.000204	0144000000	
TOTAL				R\$ 11.618.504,00		

8. **BENS REMANECENTES:**

8.1. O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

() Sim

(X) Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:

9. **DAS ALTERAÇÕES**

9.1. Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado

9.2. As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. **DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

10.1. A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

10.2. Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

11. **DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

11.1. **Denúncia**

11.1.1. O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. **Rescisão**

11.2.1. Constituem motivos para rescisão do presente TED:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e
- III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

12.1. Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

13.1. O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

13.2. As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. ASSINATURAS

Brasília-DF, 29 de dezembro de 2021.

Unidade Descentralizada
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

PROF. ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES

Reitor da UFRRJ

Unidade Descentralizadora
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

GERALDO JOSÉ DA CAMARA DE MELO FILHO

Presidente do INCRA



Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Souza Rodrigues, Usuário Externo**, em 29/12/2021, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo José da Camara Ferreira de Melo Filho, Presidente**, em 29/12/2021, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11279205** e o código CRC **17568CD2**.





TERMO N° 1372/2021 - CORIN (12.28.01.49)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/12/2021 10:53)

ROSALIA DE ALMEIDA SANTOS

ADMINISTRADOR

DGCC (12.28.01.00.62)

Matrícula: ###136#3

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrrj.br/documentos/> informando seu número: **1372**, ano: **2021**,
tipo: **TERMO**, data de emissão: **30/12/2021** e o código de verificação: **0292c8715a**